

PROJETO DE LEI Nº 35/05

**"FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A
CASSAR O ALVARÁ E A LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE
SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, R**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a cassar o Alvará e a Licença de Funcionamento dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, revenda a varejo, instalados no município, que comprovadamente, venham adulterar ou revender combustíveis adulterados a seus consumidores.

Parágrafo único - É considerado combustível adulterado, aquele que tenha sofrido alteração significativa quanto ao seu padrão de qualidade.

Art. 2º - A cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento será efetivada após laudo conclusivo no processo administrativo instaurado pela autoridade municipal competente, devidamente instruído com laudo que evidencie a adulteração, propiciada a ampla defesa.

Parágrafo único – O laudo será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, entidade credenciada ou conveniada capacitada a realizar os exames.

Art. 3º - Caso opte o revendedor varejista por exibir a marca comercial do distribuidor de combustíveis, somente poderá vender os fornecidos pelo distribuidor detentor da marca exibida, em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através do PROCON, autorizado a manter convênio com a ANP, para atender o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 9.478/97.

Art. 5º - As penalidades de que trata esta lei serão afastadas, caso os proprietários dos postos demonstrem que não tiveram participação, nem conhecimento das adulterações nela previstas.

Art. 6º - A cassação de que trata esta lei, impossibilita a concessão de nova licença de funcionamento para a mesma razão social, para o mesmo titular, cônjuge ou parente até terceiro grau, bem como, para o local onde esta instalado o posto, cuja destinação de uso do solo será negada para a mesma prática comercial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Vereador